

Resultado da consulta Primeiro « Anterior Próximo » Último

## LEI Nº 7.562, DE 11 DE JUNHO DE 2025

**DISPÕE** sobre as sanções administrativas às pessoas que vendam, comercializem ou pratiquem qualquer outra forma de disponibilização, a título oneroso, de medicamentos fornecidos gratuitamente pelo Estado.

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

### L E I :

**Art. 1.º** Constitui-se em infração administrativa, no âmbito do Estado do Amazonas, a venda, comercialização ou qualquer outra forma de disponibilização, a título oneroso, por qualquer pessoa, física ou jurídica, de medicamentos fornecidos gratuitamente pelo Estado, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2.º** Para fins desta Lei, considera-se medicamento fornecido gratuitamente pelo Estado aquele que é distribuído à população através do Sistema Único de Saúde (SUS) ou por outros programas e políticas públicas de saúde, incluindo a Central de Medicamento (CEMA).

**Art. 3.º** A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

**I** - multa civil no valor de:

**a)** R\$10.000,00 (dez mil reais) para Pessoa física;

**b)** R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) Pessoa Jurídica;

**c)** em caso de reincidência na prática das condutas vedadas pelo artigo 1.º será aplicada ao infrator multa no valor dobrado àqueles estabelecidos nas alíneas anteriores;

**II** - suspensão das atividades por prazo indeterminado, a critério da autoridade sanitária competente;

**III** - cassação do alvará de funcionamento;

**IV** - responsabilidade civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4.º** O valor da multa prevista no artigo anterior será destinado ao Fundo Estadual de Saúde - FES.

**Art. 5.º** A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos de vigilância do Estado, que deverão adotar as medidas necessárias para coibir a prática irregular.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de junho de 2025.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUDE MORAES**

Secretária de Estado de Saúde

Publicação:

D.O.E. de 11/06/2025

